



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**

(Processo Administrativo nº 72/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. E PLENA SAÚDE S.A.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, domiciliado no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PLENA SAÚDE S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.763/0001-47, sediada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 12.575, sala 03 - Jardim Marilu - São Paulo/ SP - CEP: 02.989-095, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOSÉ LUIZ RANIERI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.305.115-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.259.738-83, domiciliado no endereço acima, Diretor-Presidente, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa para a prestação de serviços continuados de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada e própria, no Estado de São Paulo, e nos casos de primeiros socorros, com a cobertura emergencial em âmbito nacional pela ABRAMGE, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, bem como aqueles que vierem a ser credenciados pela licitante vencedora.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Convênio médico	Serviço	12	R\$ 12.553,82 até o limite máximo de R\$ 29.710,74	R\$ 356.528,88

**2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo**

2.1. Em consonância com o artigo 20 da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal 7.139/2021 trata-se de contratação de serviço comum, sendo indispensável para a comunicação com os segurados deste IPSSC e público em geral, transparência dos atos públicos.

2.2. O serviço a ser contratado é utilizado por diversos órgãos públicos, o que demonstra um serviço comum, indispensável para uma saúde de qualidade aos servidores do IPSSC e seus dependentes.

**3. Descrição do Objeto:**

3.1. A estimativa da quantidade do Plano Enfermaria (Familiar) é resultado da quantidade de cargos ocupados nos termos da Lei Complementar nº 124/2011 e 222/2023.

3.2. Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto estão condicionadas às confirmações dos servidores em aderi-los, conforme os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora.

3.3. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

3.4. A prestadora dos serviços deverá apresentar valores do plano básico (enfermaria).

**A1) Plano Enfermaria**

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 02 (dois) leitos por quarto.

**3.5. JUSTIFICATIVA**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5.1.** O oferecimento do plano de assistência médica aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, e tem por finalidade garantir a todos os servidores, aderentes, meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador, extensiva aos seus dependentes, estimado em aproximadamente 18 (dezoito) servidores entre efetivos e comissionados e 22 (vinte e dois) dependentes, totalizando 40 beneficiários.

### **4. DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.1.** São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

a) o titular;

b) o dependente do titular;

**4.1.2.** Entende-se como titular:

**4.1.2.1.** o funcionário ativo.

**4.1.3.** Entende-se como dependente do titular:

**4.1.3.1.** cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

**4.1.3.2.** filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos, extensivo até os 24 anos, desde que estejam cursando ensino superior ou técnico de 2º grau;

**4.1.3.3.** filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;

**4.1.3.4.** menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.

**4.1.4.** Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo IPSSC, que aderirem ao plano, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

### **4.1.5. DAS INCLUSÕES**

**4.1.5.1.** As inclusões deverão ser imediatas;

**4.1.5.2.** Alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

devolução das respectivas credenciais.

**4.1.5.3.** Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

### 4.1.6. DA EXCLUSÃO

**4.1.6.1.** Por morte;

**4.1.6.2.** Por exoneração ou demissão;

**4.1.6.3.** Por aposentadoria.

### 4.1.7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	12	39 a 43 anos	7
19 a 23 anos	0	44 a 48 anos	3
24 a 28 anos	1	49 a 53 anos	3
29 a 33 anos	3	54 a 58 anos	4
34 a 38 anos	7	Mais de 59 anos	0
<b>TOTAL DE VIDAS</b>			<b>40</b>

**4.1.8.** O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato;

**4.1.9.** Ao servidor titular e seus dependentes, no mês de aniversário/renovação contratual momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção de inclusão no plano de saúde, sem nenhuma carência.

**4.1.10.** Cujas contratações devem ser precedidas de prévia licitação, através de pregão eletrônico, nos termos da previsão legal instituída pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

### 4.1.11. DOS PLANOS DIFERENCIADOS



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.11.1.** A licitante poderá, deverá apresentar opções de planos diferenciados, com variação dos preços em função de maior diversidade da rede própria e credenciada médica e hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. A acomodação hospitalar em quarto coletivo e particular, proporcionando aos beneficiários a associação a planos opcionais de custos mais elevados, observados os mesmos serviços e especialidades descritos neste anexo e as garantias constantes do plano objeto deste contrato, especialmente em relação à uniformidade dos critérios, coberturas e índices percentuais de reajustes.

**4.1.12.** Caso o beneficiário decida pela inscrição num dos planos diferenciados, a Licitante será obrigada a praticar os preços de sua proposta para cada plano, sendo que o beneficiário titular arcará com o pagamento da diferença entre o preço do plano objeto do contrato e o pretendido.

### DA CARENCIA

**4.2.** Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 dias, após a assinatura do contrato. Não será permitida a realização de triagem médica pela contratada.

**4.3.** Os servidores titulares, admitidos após a assinatura do contrato não cumprirão carência se incluídos em até 30 dias, contados da data de sua efetiva entrada em exercício.

**4.4.** Os dependentes do servidor associado não terão carência em até 30 dias da inclusão do titular.

**4.5.** São dependentes presumidos os contidos nos itens **4.1.3., 4.1.3.1., 4.1.3.2., 4.1.3.3, 4.1.3.4.**

**4.6.** Não haverá qualquer tipo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais comprovada, desde que efetuadas em até 30 dias do fato.

**4.7.** Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei 9656/98 e Resoluções CONSU, observando-se este edital quanto aos seguintes prazos:

**4.7.1.** 300 dias para partos a termo;

**4.7.2.** 180 dias para demais atendimentos;

**4.7.3.** 24 horas para urgência e emergência.

**4.8.** As carências, exigíveis nas hipóteses aqui expressamente elencadas, serão consideradas a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a efetiva inclusão no convênio médico.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

### 5. DO ATENDIMENTO E REDE OBRIGATÓRIA NA REGIÃO OBJETO DO CONTRATO

5.1. Os beneficiários serão atendidos, no âmbito de cobertura geográfica da contratada, e, especialmente nas cidades de: **Cajamar, Jundiaí, Santana de Parnaíba, Barueri, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo – Zona Oeste**, com a prestação de serviço, nesta região específica, de no mínimo:

5.2. 02 (dois) prontos-socorros com atendimento 24 horas por 7 dias por semana, sendo 01 (um) rede própria;

5.3. 02 (dois) hospitais, sendo 01 (um) rede própria;

5.4. 02 (duas) clínicas nas especialidades: pediatria, clínica geral, ortopedia e ginecologia;

5.5. 02 (dois) laboratórios para exames laboratoriais e por imagem.

5.6. A licitante que ofertar proposta com menor valor global e for declarada habilitada, deverá comprovar, no prazo de até 01 (um) dia útil após a apresentação da proposta, por meio de Orientador Médico, a rede credenciada/referenciada e própria e o pleno atendimento as exigências dos serviços, especialidades médicas nas localidades descritas neste memorial descritivo.

5.7. Na hipótese de credenciamentos recentes e que ainda não constam do orientador médico, a licitante deverá apresentar relação em apartado, informando e comprovando o credenciamento.

5.8. A rede credenciada/referenciada e própria deverá ser comprovada através do Orientador médico, no formato disponível pela empresa/operadora, para verificação dos serviços e das especialidades em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantido padrão de atendimento adequado em todas as localidades relacionadas acima.

5.9. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. A contratante deverá ser informada da substituição no prazo máximo de 15 dias.

5.10. Em caso de internação, os beneficiários serão acomodados de acordo com o plano em que estiverem inscritos, em rede credenciada/referenciada ou própria.

5.11. Os beneficiários inscritos no plano com acomodação em quarto coletivo, poderão optar por internação em aposentos de padrão superior, desde que o mesmo assuma de forma expressa a responsabilidade das despesas junto aos médicos, hospitais e serviços auxiliares.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.

6.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura regional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva;

6.3. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os servidores do IPSSC e seus dependentes, especialmente na Cidade de Cajamar, onde o Instituto está sediado.

6.4. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano está estimado em 40 (quarenta) vidas, atualizado até setembro de 2.024, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma variação mensal.

6.5. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico. "Enfermaria"

### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente na região.

7.2. A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

7.3. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo IPSSC, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

### 7.4. DA IMPLANTAÇÃO

7.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4.2.** A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.

**7.4.3.** O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/ referenciada/ congênere etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.

**7.4.4.** Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC a fim de obter informações e dados que porventura necessitem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.

**7.4.5.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

### **7.5. DOS PLANOS**

**7.5.1.** O plano mantido parcialmente pelo IPSSC, nos termos da Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, será o Básico (Enfermaria).

**7.5.2.** O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:

**7.5.3.** Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;

**7.5.4.** Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

**7.5.5.** Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

**7.5.6.** Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO**

para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;

**7.5.7.** A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;

**7.5.8.** Deverão independer de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;

**7.5.9.** Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora;

### **7.6. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS COBERTOS EM REDE ASSISTENCIAL**

**7.6.1.** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.

**7.6.2.** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

### **7.7. HOSPITALIZAÇÃO**

**7.7.1.** Diárias de hospitalização;

**7.7.2.** Alimentação com serviços dietéticos;

**7.7.3.** Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.7.4.** Serviços gerais de enfermagem;

**7.7.5.** Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;

**7.7.6.** Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;

**7.7.7.** Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

### **7.8. SERVIÇOS AUXILIARES**

**7.8.1.** Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.

**7.8.2.** Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).

**7.8.3.** Fisioterapia com previsão de RPG.

### **7.9. REMOÇÃO:**

**7.9.1.** Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território regional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**7.9.2.** É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

### **7.10. ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA:**

**7.10.1.** Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

### 7.11. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.11.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

7.11.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

7.11.3. Procedimentos ligados à reprodução humana: inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;

7.11.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

7.11.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

7.11.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

7.11.7. Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;

7.11.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

7.11.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

7.11.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;

7.11.11. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário;

7.12. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

### 7.13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.13.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 356.528,88 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), proporcional aos servidores aderidos.

### 7.14. O REEMBOLSO

7.14.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

**7.14.2.** Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

**7.14.3.** O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

**7.14.4.** O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

**7.14.5.** Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

### **7.15. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**7.15.1.** Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

**7.15.2.** Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão do pregão, na fase de apresentação da habilitação.

### **7.16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021;
- b) Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- c) Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- d) Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;
- e) Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- f) Lei Municipal nº 1.209, de 06 de junho de 2006;
- g) Lei Municipal nº 1.239, de 21 de dezembro de 2006.
- h) Decreto Municipal 7.139/2024, de 02 de fevereiro de 2024.
- i) Decreto municipal 7.144/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

7.17. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

7.17.1. O Termo de Referência;

7.17.2. O Edital da Licitação;

7.17.3. A Proposta do contratado;

7.17.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**8. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após a emissão da Ordem de Serviço, em consonância com o item 11.1, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**9. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não se aplica.

**11. DO PRAZO**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. O início da prestação de serviços será na data descrita da Ordem de Serviços, emitida após a assinatura contratual pela contratada, conforme definido no Termo de Referência.

### 12. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

12.1. O valor mensal da contratação proporcional ao número de servidores aderidos ao plano é de R\$ 12.553,82 (Doze Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), até o limite de R\$ **29.710,74** (Vinte e nove mil e setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total Global de R\$ **356.528,88** (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 13. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 14. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data definida da entrega das propostas do pleito licitatório que deu origem à presente contratação.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **15. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** São obrigações do Contratante:

**15.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**15.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**15.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**15.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**15.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**15.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**15.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**15.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

**15.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**15.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **16. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**16.1.** A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

**16.2.** A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

**16.3.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**16.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**16.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:**

I — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

**16.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**16.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**16.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**16.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**16.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**16.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**16.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**16.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**16.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

### 20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**20.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**20.3.1.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**20.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**20.4.1.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**20.4.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**20.6.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.7.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.7.1.** Indenizações e multas.

**20.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DO RECURSO</b>
--

Nota de Reserva n.º 26, Dotação Orçamentária n.º 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, Ficha n.º 09, Destinação de Recurso n.º 04.690.0000.
---

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**26. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajamar/SP, 10 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**  
Data: 03/02/2025 17:16:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE: **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**



Representante legal do CONTRATADO: **JOSÉ LUIZ RANIERI**

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....